

ADVOGADO CAROLINA ANANIAS JUNQUEIRA
FERRAZ(OAB: 112270/MG)

ADVOGADO BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA
FERRAZ(OAB: 87253/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

Tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida (ID f4773d7).

Prazo legal.

Decisão**Processo Nº RTOOrd-0011421-97.2016.5.03.0072**

AUTOR MARCIO ANTONIO RABELO

ADVOGADO GUILHERME OLIVEIRA
FONSECA(OAB: 123412/MG)

ADVOGADO MARLON ELIAS PEREIRA(OAB:
170559/MG)

RÉU GT AGRO CARBO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO LEANDRO DURAES OLIVEIRA(OAB:
70209/MG)

RÉU CARVOALE INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS
AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS
LTDA

ADVOGADO KEILA DAS DORES ALVES(OAB:
127763/MG)

RÉU ROTAVI INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO LEANDRO DURAES OLIVEIRA(OAB:
70209/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARVOALE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA

- GT AGRO CARBO INDUSTRIAL LTDA

- ROTAVI INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Vistos os autos.

Registre-se o fim da liquidação.

Homologo os cálculos elaborados pelo reclamante, fixando a execução em R\$206.530,11, ressalvadas atualizações. O cálculo fica assim distribuído: crédito do reclamante - R\$157.638,62, INSS/cota empregado - R\$4.077,83, INSS/cota empregador - R\$29.216,34, honorários sucumbenciais - R\$13.097,32, honorários periciais - R\$2.000,00 e custas processuais - R\$500,00.

Intimem-se as reclamadas para pagarem o débito exequendo ou garantirem a execução - observando-se a ordem preferencial do art. 835, CPC - no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, na pessoa do seu procurador, arts. 884 da CLT e 517 do NCP, c/c art. 15 do NCP e 878 da CLT.

Cientifiquem-se as reclamadas ainda, que, em caso de inadimplência, haverá a inclusão dos nomes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e SERASAJUD, depois de transcorrido o prazo de 45 dias da citação e se não houver garantia do Juízo, nos termos do art. 883-A, CLT.

Após, aguardem-se as providências determinadas no processo piloto.

Assinatura

PIRAPORA, 2 de Maio de 2018.

MARCELO PALMA DE BRITO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Notificação**Processo Nº 0031200-53.2007.5.03.0072**

Processo Nº 00312/2007-072-03-00.5

RECLAMANTE	Pedro Antonio Moreira Rocha
Advogado	Artur Paulo Fagundes Rabelo(OAB: 103155MG)
RECLAMADO	ACOPALMA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ACOS VARZEA DA PALMA
RECLAMADO	Acopalma Ltda.- N/p- Paulo Afonso Nogueira Franco- Diretor Presidente
Terceiro	Evandro Rabelo de Aguiar

Vistos, etc... Considerando que o reclamante não anuiu aos termos do acordo, determino que seja intimado a apresentar meio efetivo à execução, no prazo de 10 dias. Caso não apresentadas diretrizes, aguarde-se a divisão da propriedade ou eventual venda, cujo valor remanescente poderá aproveitar a esta execução. Intime-se o autor.

Portaria

PORTARIA N. 01/2018

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR às expensas da parte interessada na Vara do Trabalho de Pirapora O Dr. Marcelo Palma de Brito, MM Juiz Substituto em exercício na Vara do Trabalho de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a vigência da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016 que estabelece o serviço de correspondência carta comercial simples, sem aviso de recebimento, como modalidade

única e obrigatória para a remessa de comunicações judiciais no âmbito deste Regional.

CONSIDERANDO que o envio de correspondências em carta simples, sem aviso de recebimento, vem ocasionado constantes adiamentos de audiências das pautas regulares desta unidade, mormente as de rito sumaríssimo, causando o deslocamento de partes e advogados e comprometendo horários disponíveis na pauta de audiências, tudo diante da impossibilidade de se comprovar o recebimento da notificação no endereço que consta no feito.

CONSIDERANDO que o artigo 455, caput e § 1º, do NCPD, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (arts. 15 do NCPD e 769 da CLT), estabelece que o advogado pode realizar atos de comunicação processual por carta com aviso de recebimento.

CONSIDERANDO que o art. 841, caput, da CLT estipula que o Secretário da Vara do Trabalho possui 48 horas a contar da distribuição da reclamação trabalhista para emitir a notificação endereçada ao reclamado.

CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho deve velar pelo rápido andamento das causas, o que tem sido, em determinadas situações, prejudicado pelos adiamentos por falta de comprovação do recebimento da notificação pelo reclamado.

RESOLVE:

Art. 1º FACULTA-SE ao advogado da parte interessada que, até as 14 horas (horário de fechamento da correspondência desta unidade) do segundo dia útil posterior ao ajuizamento da ação, compareça à Secretaria da Vara do Trabalho de Pirapora para retirar a notificação inicial, ocasião em que o servidor da unidade irá preencher o

cartão/papeleta do aviso de recebimento com os dados de endereço do reclamado e os necessários para que o AR retorne diretamente para esta serventia.

§ 1º Caso o advogado não compareça no prazo informado no caput, será a notificação encaminhada ao reclamado por carta simples nos termos da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016.

§ 2º O servidor que proceder à entrega da notificação ao advogado deverá certificar a ocorrência nos autos, mencionando o nome do advogado e o seu registro na OAB, bem como a data e o horário da entrega e que a correspondência encontra-se lacrada.

§ 3º Em hipótese alguma, sob pena de responsabilidade, o servidor deverá afixar carimbo ou adesivo no AR ou no envelope que contenha a notificação no sentido de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região arcará com as despesas da postagem por AR, obedecendo-se aos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016.

Art. 2º Retirada a notificação, a parte arcará integralmente com os custos de postagem com aviso de recebimento (AR) na unidade de atendimento dos Correios (EBCT), devendo realizá-la em tempo hábil para se garantir que a comunicação chegue ao endereço no prazo do quinquídio legal.

Parágrafo único Recomenda-se ao advogado anotar o número do AR (objeto) para posterior apresentação na audiência inicial ou uma para rastreamento no sítio eletrônico dos Correios (EBCT), caso tal providência seja necessária.

Art. 3º As disposições desta portaria não deverão importar em alteração da rotina de atividades e dos prazos de cumprimento da Secretaria da Vara do Trabalho de Pirapora/MG, sendo que a

triagem inicial das reclamações, a expedição física das notificações e a postagem por carta simples, nos termos da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016, deverão ocorrer na forma de praxe e em estrito atendimento ao prazo do art. 841, caput, da CLT. Parágrafo único Por se tratar de uma FACULDADE estipulada pelo Juízo e não uma obrigação, os advogados ficarão responsáveis por acompanhar os andamentos e a rotina de expedição das notificações pelo PJE, observados os prazos estabelecidos nesta portaria, não cabendo ao servidor tomar a iniciativa de avisar, por nenhum meio, ao advogado acerca da expedição da notificação ou alterar a sua rotina de execução dos serviços em razão de tal providência. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixadas cópias em locais visíveis, como também enviada cópia à sala da OAB e à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Pirapora/MG, 19 de abril de 2018. MARCELO PALMA DE BRITO Juiz do Trabalho Substituto em exercício na VT de Pirapora

Sentença

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0010672-80.2016.5.03.0072

AUTOR	WELLINGTON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 112645/MG)
RÉU	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	LIVIA PEREIRA SIMOES(OAB: 103762/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Pirapora

RUA JOÃO PINHEIRO, 314, SANTO ANTÔNIO, PIRAPORA - MG

- CEP: 39270-000

TEL.: (38) 37412246 - e-mail:

vt.pirapora@trt3.jus.br

PROCESSO: 0010672-80.2016.5.03.0072

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WELLINGTON DOS SANTOS ARAUJO

RÉU: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA

Fica V. Sa. intimado a tomar ciência, no prazo legal, do inteiro teor da sentença de id 3411812, proferida nos presentes autos.

Em 30 de Abril de 2018.

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0010672-80.2016.5.03.0072

AUTOR	WELLINGTON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 112645/MG)
RÉU	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	LIVIA PEREIRA SIMOES(OAB: 103762/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA